

Lei nº 43

Prazo para pagamento sem
multas, dos seguintes impostos:
Territorial, Rodial, e Ind. e Profissões;

A Câmara Municipal de Moema
decreta, e eu em nome do povo sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinto de multas, para
os seguintes impostos, Territorial rural,
Rodial, e Industriais e Profissões, referente
aos anos anteriores.

Art. 2º O prazo para pagamento sem
multa será, de dia 25 de Fevereiro, até
30 de abril deste ano de 1959.

Art. 3º Findo o prazo de que trata
o artigo anterior, ficarão os referidos im-
postos, acrescidos das multas respectivas.

Art. 4º Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta Lei em
da data de sua publicação.

mando portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento, e execução
desta Lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Moema. 21-2-59

Assinatura - Geraldo Ferreira da Costa.